



Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP

CNPJ 01.612.128/0001-79

Estado de São Paulo

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – Preâmbulo

1. **Contratante:** Câmara Municipal de Caconde, CNPJ 01.612.128/0001-79, com sede na Rua Duque de Caxias, 123, Centro, Caconde, CEP 13770-000, representada neste ato pelo seu Presidente, o vereador Richard Silva Feroaglia Maguim, brasileiro, solteiro, advogado licenciado, CPF 418.17715801, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

Contratada: Correia Pontes Advocacia, CNPJ 03.407.136/0001-09, com sede na Rua Tenente Ferreira, 523, Centro, Novo Horizonte/SP, CEP 14960-000, e-mail: correiapontes@com.br, representada legalmente por Emerson Leandro Correia Pontes, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira- Do objeto do Contrato

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao **CONTRATANTE**, o(s) serviço(s) conforme identificados no Termo de Referência do processo administrativo de dispensa de licitação 001/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a



Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP

Estado de São Paulo

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

Cláusula terceira – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula Quinta – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover o pagamento dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula Oitava - O prazo de vigência do presente contrato será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço e da assinatura do contrato, podendo ser aditivado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública.



Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Estado de São Paulo

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP

CNPJ 01.612.128/0001-79

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Nona - O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 16.900,00 (dezesesse mil e novecentos reais), de acordo com a(s) proposta(s) vencedora(s) e outros documentos que integram este Contrato.

Cláusula Décima - O pagamento do serviço será feito em parcela única quando da entrega do objeto.

Cláusula Décima primeira - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 30 dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

DO FORO

Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caconde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caconde, 05 de abril de 2022.


Richard Silva Ferfóglia Maguim

Presidente da Câmara Municipal

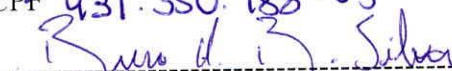
Correia Pontes Advocacia – CNPJ 03.407.136/0001-09

Empresa contratada

Testemunhas



CPF 431.350.188-65



CPF 436.829.738-50